



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº 0033/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/7/8326

PP SRP nº 047/2017/PMC

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

**Matéria:** Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

### RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 047/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para alunos em zoneamento rural da rede municipal e estadual de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze meses), na **Modalidade Pregão Presencial**, para registro de preços, sendo a Licitação tipo menor preço por lote.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

### MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, pois não obriga a mesma de consumir o total do serviço/ produto estimado. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes;
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;
- e,
- f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Verifica-se nos autos que está assessoria já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013 e a Lei 8.666/93 em seus art. 28 a 31.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso V, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, tendo em vista que foi publicado em



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

15 de agosto de 2017, e a primeira sessão do certame realizada na data de 05 de setembro de 2017.

Participaram do certame as seguintes empresas: ELTUR TRANSPORTE LTDA-ME, R V M DE OLIVEIRA-ME, ABR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA-EPP, EJ TRANSPORTE LTDA-ME, TRANSPORTADORA EXPRESSO DUARTE LTDA-ME, TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA-ME, FELIX E MALCHER EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI- ME, EXPRESSO ALCANTARA & COMERCIO EIRELI, B & M PROJETOS AGRONBIENTAIS LTDA-EPP, EXPRESSO MAFARRANE LTDA-ME, DANTAS E ANDRADE LTDA-ME, S DE A BARBOSA TRANSPORTE ME, LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA-ME, SIDNEY E SILVIO M M LTDA-ME, A S DA SILVA SERVIÇOS-ME, M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME, EXPRESSO BOA VENTURA LTDA, TRANSPOTADORA EXPRESSO SARAIVA LTDA-ME, F S DE MELO EIRELI-ME, SALVE MARIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA-ME.

As empresas vencedoras do certame foram as seguintes empresas: EXPRESSO ALCANTARA & COMERCIO EIRELI-ME, A S DA SILVA SERVIÇOS-ME, E J TRANSPORTE-ME, EXPRESSO BOA VENTURA LTDA-ME, SIDNEY E PASSAGEIROS SILVIO M M LTDA-ME, SALVE MARIA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-ME, FELIX E MALCHER EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, M.E.E CRISTO REI TRANSPORTE- LTDA, LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA-ME, R V M DE OLIVEIRA- ME, ELTUR TRANSPORTE EIRELLI, EXPRESSO MAFARRANE LTDA-ME, S DE A BARBOSA TRANSPORTE-ME, TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA-ME, TRASPORTADORA DUARTE LTDA-ME.

Houve interposição de recurso da empresa ELTUR TRANSPORTE LTDA-ME, contudo essa está assessoria jurídica opinou pela manutenção da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

### CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93, Lei 10.520/2002, e Decreto nº 7.892/ 2013, recomendando pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 30 de janeiro de 2018.

  
Fabiane do Socorro N. de Castro  
OAB/PA: 17856  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal